

PORTARIA Nº 08/2019 INDEA

Institui o uso de chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual para a subscrição de documentos em nome da Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, bem como dispõe sobre a segurança e o controle do uso da chancela.

O PRESIDENTE DO INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de assinaturas apostas pelo Presidente do INDEA/MT nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária, quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva;

CONSIDERANDO que os documentos têm que guardar apurado índice de autenticidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual ou de chancela mecânica possibilita reais vantagens administrativas e de segurança,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso de chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual para a subscrição de documentos em nome do Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A chancela deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho do Ordenador de Despesa, podendo ser:

- a) mecânica, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim;
- b) de uso manual, resguardada por características técnicas obtidas por meio de carimbo multicolorido;
- c) eletrônica, resguardada por características técnicas obtidas pelo emprego de recursos de informática.

Art. 3º Poderão ser chancelados os seguintes documentos:

- I - Nota de Empenho (NE);
- II - Estorno de Empenho;
- III - Nota de Ordem Bancária (NOB);
- IV - Balancete Mensal;
- V - Balanço Anual;
- VI - Comunicação Interna;
- V - Ofício;
- VI - Ordem de Serviço;
- VII - Certificados de treinamentos;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da chancela em outros documentos não relacionados neste artigo.

Art. 4º A utilização e guarda da chancela do Presidente do INDEA/MT serão de responsabilidade da servidora CRISTIANE MOTA DA SILVA, matrícula 109864.

§ 1º A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá - MT, 30 de Janeiro de 2019.

Tadeu Aurimar Mocelin

Presidente do INDEA/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d8291fad

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar